

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 001.2025, de 07 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Itaiçaba
Em 13 / 01 / 2025
Protocolo Nº 05
Ass. [Assinatura]

Institui o Programa "Mansueto Lima Barros", que visa fomentar as atividades de agricultura familiar no Município de Itaiçaba - CE, na forma que indica e dá outras providências.

O Vereador **CARLOS EDUARDO PEIXOTO BARROS**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itaiçaba, submete à apreciação desta Augusta Casa o seguinte Projeto de Indicação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa "MANSUETO LIMA BARROS", voltado ao atendimento dos agricultores e produtores rurais do Município de Itaiçaba, caracterizados como agricultores familiares.

Art. 2º - O programa criado no art. 1º irá disponibilizar serviços como horas de trator agrícola destinado ao preparo da terra dos agricultores familiares.

§ 1º - Os serviços disponibilizados de trator serão no máximo de 02 (Duas) horas/máquina por unidade familiar.

§ 2º - As horas trator poderão ser prestadas aos beneficiários com máquinas próprias do Município ou terceirizadas.

§ 3º - Os agricultores beneficiados com o programa serão cadastrados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Meio Ambiente.

Art. 3º - O programa prestar-se-á à execução das seguintes atividades:

- I. Efetuar serviços de melhorias de infraestrutura das propriedades agrícolas;
- II. Desenvolver operações agrícolas que contribuam para o plantio, conservação do solo, da água e também do meio ambiente.

Art. 4º - Poderá o Município de Itaiçaba, mediante Seleção Pública ou Processo Licitatório, contratar equipe técnica para prestar assessoria técnica aos agricultores familiares.

Art. 5º - Fica o Município de Itaiçaba autorizado a adquirir mudas de culturas convergentes com o período da quadra chuvosa e de pertinência com as aptidões de nossa região.

Parágrafo único. As referidas mudas poderão ser doadas aos agricultores familiares.

Art. 6º - Os serviços previstos nesta Lei apenas serão concedidos ao agricultor e/ou produtor rural que:

- I. Explorar parcela de terra na condição de proprietário, arrendatário, posseiro ou parceiro, através de comprovação;
- II. Tenha mão de obra contratada em número inferior ou igual à somatória da mão de obra familiar;
- III. Ter no mínimo 51% (Cinquenta e um por cento) da renda familiar anual proveniente da propriedade rural.

Art. 7º - Os equipamentos disponibilizados serão utilizados para fins exclusivamente agrícola, ficando vedada a utilização para outras finalidades, não especificada na presente Lei, vedada ainda a cessão ou empréstimo de equipamentos.

Art. 8º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itaiçaba - Ceará, aos 07 de janeiro de 2025.


Carlos Eduardo Peixoto Barros
Vereador

JUSTIFICATIVA

A Agricultura Familiar está presente em todos os biomas do País e se caracteriza por uma grande diversidade de organização e resiliência em cada um dos cinco biomas brasileiros, garantindo a segurança alimentar e nutricional da população.

No âmbito do Município de Itaiçaba, o Programa “MANSUETO LIMA BARROS” irá trazer incentivo e melhores condições de desenvolvimento a Agricultura Familiar de Itaiçaba, a qual é uma coluna na economia local.

Exposto o motivo da presente proposição, solicito a análise dos pares e aprovação desta matéria.

Itaiçaba - Ceará, aos 07 de janeiro de 2025.



Carlos Eduardo Peixoto Barros

Vereador